



LEI COMPLEMENTAR Nº 350
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, instituindo o seu Conselho e dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, e dá outras providências correlatas.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão tecnológica em ambiente produtivo, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial, tecnológico e competitivo do Município.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se Inovação Tecnológica: a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes.

Art. 3º - Fica instituído o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais articulados com o setor público e privados.

Art. 4º - São objetivos do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto:

I – ser um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção de uma cultura empresarial empreendedora de investimentos;

II – ser um empreendimento que estimula a preservação ambiental, integrando o desenvolvimento econômico à educação ambiental garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do Parque;

III – estimular e viabilizar através de políticas públicas a fixação empresas de base tecnológica em diversas áreas de conhecimento, laboratórios, centros de pesquisas e de negócios, bem como fortalecer e ampliar a competitividade das empresas e instituições já existentes;



IV – promover a integração das entidades no parque tecnológico, objetivando interagir com os demais agentes de desenvolvimento local, estadual, federal e em especial regional, entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, entidades de classe, associações comunitárias, empresas públicas ou privadas, e outras entidades relevantes ou de interesse público;

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 5º – São componentes do Parque Tecnológico:

- I – Distrito Tecnológico;
- II – Centro Incubador de Empresas;
- III – Laboratórios;
- IV – Núcleo Administrativo do Parque;
- V – Unidade da Faculdade de Tecnologia – Fatec;
- VI – Unidade IBILCE/UNESP;
- VII – Unidade FAMERP;
- VIII – Estação Experimental de São José do Rio Preto;
- IX – APTA – Agência Paulista de Tecnologia e Agronegócios;
- X – Instituto de Pesca;
- XI – Instituto de Zootecnia;
- XII – Distritos Industriais, Minidistritos e Arranjos Produtivos Locais;
- XIII – Centro Integrado de Ciência e Cultura;
- XIV – APETI – Associação dos Profissionais e Empresas de Tecnologia da Informação;
- XV – Instituto Florestal;
- XVI – CENEX – Centro de Eventos, Negócios e Exposição.

Parágrafo Único - Poderá integrar o Parque Tecnológico, outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas cujas atividades contribuam para os objetivos estabelecidos no artigo 4º, incisos I a V desta Lei Complementar.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Planejamento Estratégico, Ciência Tecnologia e Inovação do Município a execução da política municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - Fica criado o Conselho do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto – **CONPARTEC**, instância deliberativa das políticas sobre Tecnologia e Inovação, com atribuições a serem estabelecidas em regimento próprio, visando criar condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação disporá de todos os meios necessários para propiciar o regular funcionamento do **CONPARTEC**.

Art. 8º - O **CONPARTEC** será composto por representantes dos segmentos abaixo indicados, num total de 17 (dezesete) membros:



I - representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência Tecnologia e Inovação;
- c) 01 (um) representante da entidade gestora do Parque Tecnológico;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

II - representantes de Organizações Cívicas e de Ensino Local de São José do Rio Preto, sendo:

- a) 01 (um) representante do IBILCE/UNESP – Universidade Estadual Paulista;
- b) 01 (um) representante da FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto;
- c) 01 (um) representante das instituições de ensino **superior particular**;
- d) 01 (um) representante do Setor Acadêmico de Nível Tecnológico Médio;
- e) 01 (um) representante do Setor Acadêmico de Nível Tecnológico Superior - FATEC;
- f) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- g) 01 (um) representante da APETI – Associação de Profissionais e Empresas de Tecnologia da Informação;
- h) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Preto;
- i) 01 (um) representante do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC, SESI);
- j) 01 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Art. 9º - O CONPARTEC terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A Presidência do **CONPARTEC** será exercida pelo Secretário de Planejamento Estratégico, Ciência Tecnologia e Inovação do Município de São José do Rio Preto.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

§ 3º - Com exceção do Presidente, os demais membros do **CONPARTEC** terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma reeleição consecutiva por igual período.

§ 4º - O exercício das funções de membro do **CONPARTEC** será gratuito e considerado como serviço público relevante.

Art. 10 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o **CONPARTEC** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II



DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS DE TECNOLOGIAS QUE SE INSTALARÃO NO PARQUE

Art. 11 - Os lotes destinados à implantação de empresas no Distrito Tecnológico serão alienados mediante venda, conforme condições estabelecidas nos artigos 12 a 17 desta Lei Complementar, bem como outras fixadas em edital de licitação, ou concedidos nos termos da legislação em vigor, observadas para a hipótese de concessão as condições estipuladas em regulamento.

Parágrafo Único - Do procedimento para a venda ou concessão dos lotes do Distrito Tecnológico poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, mediante as condições fixadas em edital do certame.

Art. 12 - Para fins de venda, o valor do lote será estabelecido com base no preço por metro quadrado a ser apurado em laudo de avaliação.

§ 1º - Quando o objeto empresarial principal do adquirente for considerado, pelo Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, de relevante interesse para o Município, o preço, atribuído aos lotes alienados, poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - O adquirente poderá pagar o lote à vista ou de forma parcelada, em até 50 (cinquenta) meses consecutivos, sendo as parcelas corrigidas anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção, por outro índice que o substitua.

§ 3º - Em caso de opção pelo pagamento parcelado, o vencimento da 1ª parcela dar-se-á após doze meses, contados da data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra.

Art. 13 - O adquirente de lotes no Parque Tecnológico de São José do Rio Preto gozará de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos desta Lei Complementar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento de Compromisso de Venda e Compra.

§ 1º - O benefício deverá ser requerido, por escrito, pelo interessado com a apresentação de cópia do Alvará de Construção devidamente aprovado.

§ 2º - A fim de constatar a execução das obras a Prefeitura realizará vistoria *in loco*, deferindo ou não o pedido.

Art. 14 - O prazo para início da construção é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento de Compromisso de Venda e Compra e de 36 (trinta e seis) meses para o cumprimento integral do projeto, com a devida apresentação do Habite-se.

Art. 15 - O início operacional das atividades empresariais deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento de Compromisso de Venda e Compra.



Art. 16 – O não cumprimento dos prazos previstos implicará na rescisão contratual, culminando com a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus ao ente público, inclusive com as benfeitorias existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de notificação e/ou interpelação judicial.

Art. 17 – O beneficiado com área no Distrito Tecnológico, nos termos desta Lei Complementar, que cumpriram parcialmente o projeto inicial, poderá requerer a transferência da área para terceiros com justificativa técnica e/ou financeira, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único – A venda da área, sem autorização expressa do Município, implicará na perda do imóvel adquirido, retenção de benfeitorias existentes, a fim de resguardar o direito de perdas e danos por parte do Município.

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 18 - O Município instituirá mecanismos de suporte aos inventores e pesquisadores independentes da rede pública de ensino, para estimular o desenvolvimento de criações e inovações tecnológicas.

Art. 19 – Fica instituído o “Prêmio Municipal de Ciência e Tecnologia”, que poderá ser outorgado, anualmente, pelo Prefeito a trabalhos realizados no âmbito municipal, em reconhecimento a pessoas, obras e entidades que se destacarem nas áreas “Inovação e Estímulo à Pesquisa”, na forma a ser disciplinada por decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – O projeto urbanístico do Distrito Industrial do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto possui uma área inicial de 668.364,00 m², corresponde à soma da área de 77.007,80 m² objeto da matrícula n° 80.199 e da área de 591.356,20 m² objeto da matrícula n° 80.200, ambas do 1° Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 21 - O Município apoiará a cooperação entre o Parque Tecnológico e os sistemas de inovação tecnológica de outros entes públicos e privados para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento Estratégico, Ciência Tecnologia e Inovação, fará previsão de recursos financeiros no orçamento do Município, tendo em vista programas, ações e projetos que venha a desenvolver



em conjunto com os parceiros do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, incluindo nesse contexto:

- I - a instalação e manutenção de ambientes inovadores (pólos, parques tecnológicos, gestão de incubadoras de empresas, arranjos produtivos e inovadores, entre outros);
- II - programas de capacitação e disseminação de conhecimento;
- III - projetos de cooperação internacional;
- IV - projetos de engenharia e construção civil;
- V - consultoria técnica.

Art. 23 - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto envidará esforços para a criação de um **Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação**, tendo por objetivo o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no âmbito do **Parque Tecnológico de São José do Rio Preto**, bem como a manutenção da sua estrutura física e administrativa.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessários, mediante a utilização de recursos nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 30 de novembro de 2011


VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



LEI COMPLEMENTAR Nº 350

De 30 de Novembro de 2011

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 03 de dezembro 2011 – página B-03.



LEI COMPLEMENTAR Nº 350 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, instituindo o seu Conselho e dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, e dá outras providências correlatas.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão tecnológica em ambiente produtivo, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento industrial, tecnológico e competitivo do Município.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se Inovação Tecnológica: a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes.

Art. 3º - Fica instituído o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais articulados com o setor público e privados.

Art. 4º - São objetivos do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto:

I - ser um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção de uma cultura empresarial empreendedora de investimentos;



LEI COMPLEMENTAR Nº 350

De 30 de Novembro de 2011

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 03 de dezembro 2011 – página B-03.

(Cont.)

II - ser um empreendimento que estimula a preservação ambiental, integrando o desenvolvimento econômico à educação ambiental garantindo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do Parque;

III - estimular e viabilizar através de políticas públicas a fixação empresas de base tecnológica em diversas áreas de conhecimento, laboratórios, centros de pesquisas e de negócios, bem como fortalecer e ampliar a competitividade das empresas e instituições já existentes;

IV - promover a integração das entidades no parque tecnológico, objetivando interagir com os demais agentes de desenvolvimento local, estadual, federal e em especial regional, entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, entidades de classe, associações comunitárias, empresas públicas ou privadas, e outras entidades relevantes ou de interesse público;

V - promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 5º - São componentes do Parque Tecnológico:

- I - Distrito Tecnológico;
- II - Centro Incubador de Empresas;
- III - Laboratórios;
- IV - Núcleo Administrativo do Parque;
- V - Unidade da Faculdade de Tecnologia - Fatec;
- VI - Unidade IBILCE/UNESP;
- VII - Unidade FAMERP;
- VIII - Estação Experimental de São José do Rio Preto;
- IX - APTA - Agência Paulista de Tecnologia e Agronegócios;
- X - Instituto de Pesca;
- XI - Instituto de Zootecnia;
- XII - Distritos Industriais, Minidistritos e Arranjos Produtivos

Locais;

- XIII - Centro Integrado de Ciência e Cultura;
- XIV - APETI - Associação dos Profissionais e Empresas de Tecnologia da Informação;
- XV - Instituto Florestal;
- XVI - CENEX - Centro de Eventos, Negócios e Exposição.

Parágrafo Único - Poderá integrar o Parque Tecnológico, outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas cujas atividades contribuam para os objetivos estabelecidos no artigo 4º, incisos I a V desta Lei Complementar.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Planejamento Estratégico, Ciência Tecnologia e Inovação do Município a execução da política municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - Fica criado o Conselho do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto -CONPARTEC, instância deliberativa das políticas sobre Tecnologia e Inovação, com atribuições a serem estabelecidas em regimento próprio, visando criar condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação disporá de todos os meios necessários para propiciar o regular funcionamento do CONPARTEC.



LEI COMPLEMENTAR Nº 350

De 30 de Novembro de 2011

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 03 de dezembro 2011 – página B-03.

(Cont.)

Art. 8º - O CONPARTEC será composto por representantes dos segmentos abaixo indicados, num total de 17 (dezesete) membros:

I - representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência Tecnologia e Inovação;
- c) 01 (um) representante da entidade gestora do Parque Tecnológico;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

II - representantes de Organizações Cívicas e de Ensino Local de São José do Rio Preto, sendo:

- a) 01 (um) representante do IBILCE/UNESP - Universidade Estadual Paulista;
- b) 01 (um) representante da FAMERP - Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto;
- c) 01 (um) representante das instituições de ensino superior particular;
- d) 01 (um) representante do Setor Acadêmico de Nível Tecnológico Médio;
- e) 01 (um) representante do Setor Acadêmico de Nível Tecnológico Superior - FATEC;
- f) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- g) 01 (um) representante da APETI - Associação de Profissionais e Empresas de Tecnologia da Informação;
- h) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Preto;
- i) 01 (um) representante do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC, SESI);
- j) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

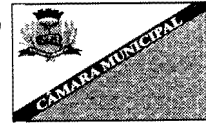
Art. 9º - O CONPARTEC terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A Presidência do CONPARTEC será exercida pelo Secretário de Planejamento Estratégico, Ciência Tecnologia e Inovação do Município de São José do Rio Preto.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

§ 3º - Com exceção do Presidente, os demais membros do CONPARTEC terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma reeleição consecutiva por igual período.

§ 4º - O exercício das funções de membro do CONPARTEC será gratuito e considerado como serviço público relevante.



LEI COMPLEMENTAR Nº 350

De 30 de Novembro de 2011

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 03 de dezembro 2011 – página B-04.

(Cont.)

Art. 10 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CONPARTEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS DE TECNOLOGIAS QUE SE INSTALARÃO NO PARQUE

Art. 11 - Os lotes destinados à implantação de empresas no Distrito Tecnológico serão alienados mediante venda, conforme condições estabelecidas nos artigos 12 a 17 desta Lei Complementar, bem como outras fixadas em edital de licitação, ou concedidos nos termos da legislação em vigor, observadas para a hipótese de concessão as condições estipuladas em regulamento.

Parágrafo Único - Do procedimento para a venda ou concessão dos lotes do Distrito Tecnológico poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, mediante as condições fixadas em edital do certame.

Art. 12 - Para fins de venda, o valor do lote será estabelecido com base no preço por metro quadrado a ser apurado em laudo de avaliação.

§ 1º - Quando o objeto empresarial principal do adquirente for considerado, pelo Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, de relevante interesse para o Município, o preço, atribuído aos lotes alienados, poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - O adquirente poderá pagar o lote à vista ou de forma parcelada, em até 50 (cinquenta) meses consecutivos, sendo as parcelas corrigidas anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção, por outro índice que o substitua.

§ 3º - Em caso de opção pelo pagamento parcelado, o vencimento da 1ª parcela dar-se-á após doze meses, contados da data da assinatura do Compromisso Particular de Venda e Compra.

Art. 13 - O adquirente de lotes no Parque Tecnológico de São José do Rio Preto gozará de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos desta Lei Complementar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento de Compromisso de Venda e Compra.

§ 1º - O benefício deverá ser requerido, por escrito, pelo interessado com a apresentação de cópia do Alvará de Construção devidamente aprovado.

§ 2º - A fim de constatar a execução das obras a Prefeitura realizará vistoria in loco, deferindo ou não o pedido.

Art. 14 - O prazo para início da construção é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento de Compromisso de Venda e Compra e de 36 (trinta e seis) meses para o cumprimento integral do projeto, com a devida apresentação do Habite-se.



LEI COMPLEMENTAR Nº 350

De 30 de Novembro de 2011

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 03 de dezembro 2011 – página B-04.

(Cont.)

Art. 15 - O início operacional das atividades empresariais deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento de Compromisso de Venda e Compra.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos previstos implicará na rescisão contratual, culminando com a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus ao ente público, inclusive com as benfeitorias existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de notificação e/ou interpelação judicial.

Art. 17 - O beneficiado com área no Distrito Tecnológico, nos termos desta Lei Complementar, que cumpriram parcialmente o projeto inicial, poderá requerer a transferência da área para terceiros com justificativa técnica e/ou financeira, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único - A venda da área, sem autorização expressa do Município, implicará na perda do imóvel adquirido, retenção de benfeitorias existentes, a fim de resguardar o direito de perdas e danos por parte do Município.

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 18 - O Município instituirá mecanismos de suporte aos inventores e pesquisadores independentes da rede pública de ensino, para estimular o desenvolvimento de criações e inovações tecnológicas.

Art. 19 - Fica instituído o "Prêmio Municipal de Ciência e Tecnologia", que poderá ser outorgado, anualmente, pelo Prefeito a trabalhos realizados no âmbito municipal, em reconhecimento a pessoas, obras e entidades que se destacarem nas áreas "Inovação e Estímulo à Pesquisa", na forma a ser disciplinada por decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O projeto urbanístico do Distrito Industrial do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto possui uma área inicial de 668.364,00 m², corresponde à soma da área de 77.007,80 m² objeto da matrícula nº 80.199 e da área de 591.356,20 m² objeto da matrícula nº 80.200, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 21 - O Município apoiará a cooperação entre o Parque Tecnológico e os sistemas de inovação tecnológica de outros entes públicos e privados para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.



LEI COMPLEMENTAR Nº 350

De 30 de Novembro de 2011

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 03 de dezembro 2011 – página B-04.
(Cont.)

Art. 22 - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento Estratégico, Ciência Tecnologia e Inovação, fará previsão de recursos financeiros no orçamento do Município, tendo em vista programas, ações e projetos que venha a desenvolver em conjunto com os parceiros do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, incluindo nesse contexto:

- I - a instalação e manutenção de ambientes inovadores (pólos, parques tecnológicos, gestão de incubadoras de empresas, arranjos produtivos e inovadores, entre outros);
- II - programas de capacitação e disseminação de conhecimento;
- III - projetos de cooperação internacional;
- IV - projetos de engenharia e construção civil;
- V - consultoria técnica.

Art. 23 - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto envidará esforços para a criação de um Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo por objetivo o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no âmbito do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, bem como a manutenção da sua estrutura física e administrativa.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessários, mediante a utilização de recursos nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 30 de novembro de 2011.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.